



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940601379

Dados do Processo:

Número Único 0045995-02.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 04/09/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 18/01/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MECHELE PEDRO DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/08/2022 08:14:07	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
25/08/2022 08:13:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
06/06/2022 07:43:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se as parte do retorno dos autos	Secretaria	Não
06/06/2022 07:33:59	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
06/06/2022 07:33:26	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200808138. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/03/2022 11:35:57	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 23/03/2022, tombado sob nr. 202200808138 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/03/2022 11:19:45	Remessa	{Remessa} Em cumprimento ao item 5 do despacho de 21/02/2022. Gerado protocolo n° 20220323111902193 no dia 23/03/2022 às 11:19.	Distribuição do 2º grau	Não
23/03/2022 11:18:39	Certidão	Certifico que as Contrarrazões foram apresentadas tempestivamente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/03/2022 20:53:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/02/2022 07:50:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 5. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). 	Secretaria	22/02/2022
15/02/2022 12:25:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/02/2022 12:22:22	Certidão	recurso retro tempestivo	Secretaria	Não
08/02/2022 14:18:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
20/01/2022 07:01:01	Juntada	Alvará Judicial nº 202140600327 expedido dia 13/01/2022 às 10:09:28 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/01/2022 20:33:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO a fim de eximir a parte demandada a pagar qualquer quantia a título de indenização com base nos argumentos esposados e declaro extinto o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. 	Secretaria	19/01/2022
13/01/2022 10:09:28	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202140600327 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
17/12/2021 09:19:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/12/2021 09:19:14	Certidão	Expedi alvará 202140600327, aguardando conferência.	Secretaria	Não
17/12/2021 09:13:25	Certidão	Manifestações retro tempestivas, movimentos dos dias, 17/11/2021 e 19/11/2021.	Secretaria	Não
19/11/2021 16:40:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
17/11/2021 18:45:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/11/2021 12:19:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 17/10/2021, conforme disposto no art. 477, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	04/11/2021
17/10/2021 18:56:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/09/2021 13:34:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140601894 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MECHELE PEDRO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/07/2021 16:16:49	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140601894 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): MECHELE PEDRO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/07/2021 07:23:51	Certidão	Expedi mandado 202140601894	Secretaria	Não
21/07/2021 07:21:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia médica, especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, agendada para o dia 17/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia. E TAMBÉM no último dia útil antes da perícia ligar para o setor de perícias, tel.: 3226-3100 para confirmar a realização do exame.	Secretaria	22/07/2021
14/07/2021 13:24:29	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 17/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
14/07/2021 13:23:56	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 17/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
13/04/2021 07:14:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido formulado à fl. 127. Proceda a secretaria a designação de nova data para a realização do exame pericial tão logo cessem os efeitos a portaria 24/2021, que suspendeu todas as atividades presenciais do poder judiciário do estado até o dia 02 de maio de 2021, com o fito de evitar a disseminação do vírus COVID-19, ou outras substitutivas desta. Ademais, cumpra-se, na íntegra, a decisão de saneamento.	Secretaria	14/04/2021
08/04/2021 08:07:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/04/2021 09:09:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
05/04/2021 11:31:28	Certidão	Aguardando resultado da perícia.	Secretaria	Não
16/03/2021 12:03:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
16/03/2021 08:21:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao advogado do requerente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão retro, movimento do dia 28/01/2021.	Secretaria	18/03/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/01/2021 13:58:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600168 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MECHELE PEDRO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/01/2021 15:56:29	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600168 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): MECHELE PEDRO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/01/2021 12:41:27	Certidão	Expedi mandado 202140600168	Secretaria	Não
19/01/2021 12:36:55	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 30/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	20/01/2021
02/12/2020 08:16:04	Certidão	Aguardando disponibilidade de data para agendamento de perícia.	Secretaria	Não
11/11/2020 07:37:30	Certidão	Certifico que fiz nova tentativa de agendamento de perícia na data de hoje sem obter sucesso. Não há vaga para agendamento para o ano presente e a agenda de 2021 ainda não está disponível.	Secretaria	Não
05/10/2020 07:35:31	Certidão	Aguardando disponibilidade de data para agendamento de perícia.	Secretaria	Não
22/09/2020 21:13:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Providenciar o agendamento da perícia imediatamente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.	Secretaria	Não
15/07/2020 10:06:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
04/06/2020 03:01:58	Certidão	AGUARDA POSSIBILIDADE DE MARCAR PERÍCIA	Secretaria	Não
08/05/2020 06:18:48	Certidão	Aguardando liberação de data, a fim de agendar perícia.	Secretaria	Não
30/03/2020 11:44:32	Certidão	AGUARDA-SE PRAZO DE SUSPENSÃO DETERMINADO PELO CNJ, APÓS, CUMPRA-SE O DESPACHO.	Secretaria	Não
07/02/2020 07:29:47	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 31/10/2019, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
13/12/2019 11:48:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/12/2019 08:13:43	Certidão	Aguardando disponibilidade de data para agendamento de perícia.	Secretaria	Não
05/12/2019 09:51:07	Juntada	Depósito Judicial nº 191123080717594 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 02/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/11/2019 07:31:04	Certidão	Certifico que, não há disponibilidade de data para agendamento de perícia.	Secretaria	Não
12/11/2019 10:34:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/11/2019 08:44:45	Certidão	Certifico que, a parte executada/requerida manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
07/11/2019 13:07:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/10/2019 08:38:53	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 31 de outubro de 2019.	Secretaria	01/11/2019
30/10/2019 08:53:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/10/2019 08:53:03	Certidão	Certifico que, a réplica apresentada aos autos em 28/10/2019, encontra-se tempestiva. Desta feita. Faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
28/10/2019 11:17:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
17/10/2019 08:22:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para no prazo de 15 dias, oferecer réplica no prazo de lei.	Secretaria	18/10/2019
17/10/2019 08:22:01	Certidão	Certifico e dou fé que, a contestação juntada aos autos encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
17/10/2019 08:21:09	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 25/10/2019 às 11:45h cancelada. Motivo: Certifico que, cancelo a audiência de conciliação designada, em virtude de as partes terem se manifestado, pelo não interesse em conciliar.	Secretaria	Não
17/10/2019 08:19:54	Certidão	Certifico que, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2019 às 11:45, em virtude de as partes terem se manifestado, pelo não interesse em conciliar.	Secretaria	Não
16/10/2019 08:13:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191015161704609 às 16:17 em 15/10/2019.	Secretaria	Não
15/10/2019 15:05:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940604911, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2019 11:00:11	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604911 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/09/2019 11:09:02	Certidão	Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940604911	Secretaria	Não
25/09/2019 11:01:08	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/10/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.	Secretaria	26/09/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/09/2019 10:23:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a parte para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. 	Secretaria	26/09/2019
04/09/2019 11:48:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/09/2019 09:49:23	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601379, referente ao protocolo nº 20190904094901148, do dia 04/09/2019, às 09h49min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	05/09/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual